



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.657, de 3 de Dezembro de 2021.

*Acrescenta, altera e revoga dispositivo na Lei nº. 1.590, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso V ao artigo 33 da Lei 1.590, de 26 de agosto de 2020, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 33 ...**

V – Pessoas jurídicas de direito público e privado para promover, de forma gratuita e aberta ao público em geral, cursos técnico-científicos relacionados ao FAT (fundo de amparo ao trabalhador) para aperfeiçoamento e qualificação profissional de trabalhadores com o objetivo de fomentar ou preservar empregos na cidade de Nova Andradina – MS.

**Art. 2º** Fica alterado o §3º do artigo 11 da Lei 1.590, de 26 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 ...**

...  
**§3º** Fica vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, à exceção da hipótese prevista no inciso V do art. 33 desta lei, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

**Art. 3º** Fica alterado o §1º do artigo 33 da Lei 1.590, de 26 de agosto de 2020:

**Art. 33 ...**

...  
**§1º** Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 3 (três) isenções constantes neste artigo por ano, à exceção da hipótese prevista no inciso V do art. 33 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1657/2021 pág. 02

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2021.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1235  
Data 03/12/21